

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nº /

DATA DA ABERTURA / /

ESPÉCIE/Nº: PROJETO DE LEI Nº 52/58

ORIGEM/AUTOR: ANTONIO MARQUES NETO

EMENTA: Autoriza a Prefeitura a receber, por doação, área de terreno, em loteamento localizado na zona suburbana.

Obs: Aprovado segundo consta no livro de Registro de documentos (1950-1966)

ENCAMINHAMENTO/DEA:

CONCLUÍDO EM / /

ENCAMINHADO AO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO EM / /

ÁREA DE ATUAÇÃO:

ASSUNTO:

17

PROJETO DE LEI Nº 52/58

Autoriza a Prefeitura a receber, por doação, área de terreno, em loteamento localizado na zona suburbana.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista, decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber, em doação, as vias de comunicação e os espaços livres do loteamento denominado "VILA MOTTA", de propriedade dos snrs. Mario Agostino Giani, Domingos Cortez, David João Alvisi e Nicola Cortez, situado no Bairro do Uberaba, nos prolongamentos das ruas Santo Antonio, Carvalho Motta e Emilia, bem como a Estrada Municipal do Campo Novo, registrado sob nº 10 às folhas 17/8, do livro nº 8 de registro de loteamentos, no Cartório de Registro Geral, que confronta em seu todo com Edison Arnaud, Carlos Carvalho, Estrada do Campo Novo, Antonio Santos Henrique e Albano de Carvalho Moura e Motta, ou sucessores, conforme transcrição nº 21846, fls. 123, livro 3-0.

Art. 2º) Fica, também a Prefeitura Municipal, autorizada a doar à Sociedade de Proteção aos Menores em Bragança Paulista, a área compreendida, no loteamento acima, situado entre as ruas denominadas Anhumas, Carvalho Motta e outra sem denominação, conforme planta anexa, e que se confronta ainda, com terrenos de Antonio dos Santos Henrique Edison Arnaud, Carlos de Carvalho ou sucessores, compreendendo uma área total de 15.980 metros quadrados.

§ único: - A doação a que se refere este artigo, se destina àquela Sociedade onde deverá construir sua sede, e demais benfeitorias, condizentes com sua finalidade.

Art. 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 31 de outubro de 1958.

